

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	16
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	25
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	27

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 18 de julho de 2023

Publicação: Quarta-feira, 19 de julho de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/010506/2022

ACÓRDÃO Nº 309/2023-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR - IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, EXERCÍCIO DE 2022.

REPRESENTANTE: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

REPRESENTADOS: GENIVAL BEZERRA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

JOSEANNE DE ALBUQUERQUE FORTES-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IRANILDO PIRES SAMPAIO VALE - PREGOEIRO

PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: AMANDA DE ARAÚJO SILVEIRA – OAB/PI Nº 20.357 (PELA REPRESENTANTE)

PEDRO HENRIQUE BORGES PIMENTEL – OAB/PI Nº 18.516 (PELA EMPRESA REPRESENTADA)

DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA – OAB Nº 4.709

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 29 DE MAIO A 02 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Quando a apuração dos fatos representados demonstra que foram cumpridos os requisitos do edital e da lei, a representação deve ser julgada improcedente.

Sumário: *Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar referente a possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal De Joaquim Pires, exercício 2022. Improcedência. Arquivamento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de **Representação** cumulada com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars* formulada pela empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA em face da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires, exercício 2022, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), o voto da Relatora (peça 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 52), pela **improcedência da Representação e pelo seu arquivamento**.

Presentes: Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara em Teresina, 02 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/005348/2023

ACÓRDÃO Nº 357/2023-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS – BLOQUEIO DE CONTAS

UNID. GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PI, EXERCÍCIO DE 2022.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS - DFCONTAS

REPRESENTADO: FELIPE DE TARSO FONSECA FARIAS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 19 A 23 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. BLOQUEIO DAS CONTAS.

O atraso no envio de documentos da prestação de contas, mesmo que regularizado posteriormente, configura grave afronta ao comando constitucional insculpido no art. 70, parágrafo único, CF/88, que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, ensejando a aplicação de multa ao responsável.

Sumário: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2022. Procedência. Aplicação de multa por atraso. **Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação cumulada com pedido de medida cautelar **inaudita altera pars** formulada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS em face da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí, em razão da ausência de entrega e prestação de contas, documentos e informações essenciais à análise das prestações de contas do jurisdicionado, considerando a Decisão Monocrática nº 114/2023-GWA (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto da Relatora (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), pela procedência da Representação e pela aplicação de multa por atraso na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no artigo 79, incisos VII e VIII da Lei nº 5.888/09 c/c artigo 206, inciso VIII, do Regimento Interno deste TCE/PI, ao Sr. Felipe de Tarso Fonseca Farias (Presidente da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí, exercício de 2022), com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo artigo 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores.

Presentes: Conselheira Presidente da Sessão Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara em Teresina, 23 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/005319/2023

ACÓRDÃO Nº 264/2023-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REFERENTE AO PROCESSO TC/008937/2020 (APOSENTADORIA)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA/SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 19 A 23 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA. ILEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. REGISTRO DO ATO.

Diante da possibilidade de acatamento das alegações apresentadas, capazes de afastar as ocorrências apontadas no processo principal, o pedido merece ser dado provimento.

SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME em face do Acórdão nº 2066/2020-SSC – Aposentadoria de servidor estadual. Conhecimento. Provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem a Pedido de Reexame interposto pelo Sr. João Reinaldo Filho, matrícula nº 0303194, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, 1ª Classe, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí, em face de decisão proferida pela Primeira Câmara, nos autos do processo TC/008937/2020, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria do servidor, por meio do Acórdão nº 2.066/2020, considerando a análise da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), o voto da Relatora (peça 29) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário Virtual, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **CONHECIMENTO** do presente Pedido de Reexame, e no mérito, pelo **PROVIMENTO**, devendo ser modificada a decisão materializada no Acórdão 2066/2020, nos autos do processo de aposentadoria (TC/008937/2020), com a consequente autorização do Registro do Ato Concessório.

Presentes: Conselheiro Presidente Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian De Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual de 23 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 006023/2023

ACÓRDÃO Nº 294/2023 – SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC 004235/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- IDEPI

INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DE 03/07/2023 A 07/07/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REF. AO TC 004235/2016 – T.C.ESPECIAL- IDEPI

Sumário: Tempestivo. Conhecimento. Argumentos insuficientes para modificação do Acórdão nº 118/2023 - SPL. Não provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal protocolada pelo Sr. Elizeu Moraes de Aguiar (Peça 01), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 13), pelo conhecimento do presente recurso de reconsideração e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se o Acórdão nº 118/2023 - SPL, em todos os seus termos.

Presentes os conselheiros(as): Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se. Sessão do Pleno Virtual do dia 03 de julho de 2023 a 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC/016681/2020

ACÓRDÃO Nº 214/2023- SPC

DECISÃO Nº 197/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA (OAB/PI Nº 4.780)-(PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 23); E BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) - (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 189)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NOS GASTOS COM O ENFRENTAMENTO DACRISE SANITÁRIADO COVID-19.

Apesar de a legislação ter sido flexibilizada em sua rigidez para permitir contratações mais céleres, com dispensa de licitação, inclusive com a possibilidade de compra com empenhamento posterior, em razão do combate à pandemia de COVID-19, os gestores devem adotar todas as cautelas para adquirir produto e/ou serviços respeitando as normas vigentes.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Capitão de Campos. Exercício 2020. Contas de Gestão. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ações de combate à pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19); Falta de transparência das ações de enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19); Despesas relativas a atividades suspensas ou prejudicadas pela crise sanitária do SARS-CoV-2 (Covid-19) – aumento ou manutenção no mesmo patamar de exercícios anteriores; Insuficiência ou ausência de planejamento das ações combativas à pandemia; Contratação de prestadores de serviços para o enfrentamento da crise sanitária do SARS-COV-2 (COVID-19) sem a realização de concurso público, contrariando o inciso II, Art. 37 da CF/88; Sanção e promulgação de ato fixador de subsídio dos agentes políticos municipais do Executivo sem observância das regras constitucionais; Despesas com limpeza pública sem indicação de licitação; Pagamentos irregulares de acréscimos moratórios com recursos públicos; Atraso na entrega ao TCE/PI e na publicação do relatório resumido da execução orçamentária (RREO); Atraso na entrega ao TCE/PI e na publicação do relatório de gestão fiscal (RGF); Atendimento parcial à solicitação eletrônica de informações e documentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 178 e fl. 01 da peça 192, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 195, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 197, a sustentação oral do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/25 da peça 205, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando, em parte, com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco Medeiros de Carvalho Filho** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, incisos II e VIII do Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 14, em Teresina, 20 de junho de 2023. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/016681/2020

ACÓRDÃO Nº 215/2023- SPC
DECISÃO Nº 197/2023.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI. CONTROLADORIA INTERNA.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020.

RESPONSÁVEL: GESIEL ALVES DE OLIVEIRA - CONTROLADOR.

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) - (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 186).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTROLE INTERNO.

No âmbito da Administração Pública, o controle interno é uma exigência legal e tem como função proteger o patrimônio público, seguindo normas voltadas para a fiscalização e o acompanhamento dos controles, registros e aplicação de recursos públicos.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Capitão de Campos. Exercício 2020. Contas de Gestão. Controladoria Interna. Notificação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Não atuação do controle interno no acompanhamento das medidas de combate à pandemia de SARS-COV-2 (COVID-19); Omissão do controle interno na garantia da implantação dos controles administrativos e na orientação sobre o gerenciamento de riscos aos gestores.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, expedição de **notificação** ao controlador interno do município acerca das irregularidades identificadas neste processo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 14, em Teresina, 20 de junho de 2023. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/016681/2020

ACÓRDÃO Nº 216/2023- SPC
DECISÃO Nº 197/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: OSCARINA GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE (01/01 – 06/04/2020)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: DESPESAS. PAGAMENTOS IRREGULARES DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS.

A existência de débitos com multa, juros e correção monetária configura um desperdício de recursos públicos ferindo os princípios da eficiência e da economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, respectivamente.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Capitão de Campos. Exercício 2020. Contas de Gestão. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Pagamentos irregulares de acréscimos moratórios com recursos públicos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 178 e fl. 01 da peça 192, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 195, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 197, a sustentação oral do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/25 da peça 205, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando, em parte, com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** a gestora, Sra. **Oscarina Gomes de Oliveira Andrade** (Gestora do FUNDEB), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, incisos II do Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 14, em Teresina, 20 de junho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/016681/2020.

ACÓRDÃO Nº 217/2023- SPC

DECISÃO Nº 197/2023.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020.

RESPONSÁVEL: THAYS MUNIZ DE CARVALHO (07/04 – 31/12/2020).

ADVOGADOS: EDCARLOS JOSÉ DA COSTA (OAB/PI nº 4.780) - (PROCURAÇÃO: 2º GESTOR(A) - FL. 01 DA PEÇA 169)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA: DESPESAS. PAGAMENTOS IRREGULARES DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS.

A existência de débitos com multa, juros e correção monetária configura um desperdício de recursos públicos ferindo os princípios da eficiência e da economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, respectivamente.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Capitão de Campos. Exercício 2020. Contas de Gestão. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Pagamentos irregulares de acréscimos moratórios com recursos públicos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 178 e fl. 01 da peça 192, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 195, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 197, a sustentação oral do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/25 da peça 205, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando, em parte, com a manifestação do Ministério Público de

Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** a gestora, Sra. **Thays Muniz de Carvalho** (Gestora do FUNDEB), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, incisos II do Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 14, em Teresina, 20 de junho de 2023. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/016681/2020

ACÓRDÃO Nº 218/2023- SPC
DECISÃO Nº 197/2023.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020.

RESPONSÁVEL: JOSÉ ALVES MUNIZ NETO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA: DESPESAS. PAGAMENTOS IRREGULARES DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS.

A existência de débitos com multa, juros e correção monetária configura um desperdício de recursos públicos ferindo os princípios da eficiência e da economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, respectivamente.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Capitão de Campos. Exercício 2020. Contas de Gestão. Fundo Municipal de Saúde - FMS. Regularidade. Não Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Falta de transparência das ações de enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19); Insuficiência ou ausência de planejamento das ações combativas à Pandemia; Pagamentos irregulares de acréscimos moratórios com recursos públicos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 178 e fl. 01 da peça 192, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 195, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 197, a sustentação oral do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/25 da peça 205, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando, em parte, com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Alves Muniz Neto** (Gestor do FMS), devido ao falecimento do gestor.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **não ressarcimento** devido ao valor ser de pequena monta e diante do fato e circunstâncias pandêmicas.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 14, em Teresina, 20 de junho de 2023. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/016681/2020

ACÓRDÃO Nº 219/2023- SPC
DECISÃO Nº 197/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: LINDYANE BATISTA IBIAPINA (01/01 – 10/02/2020)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DENTRO DA AMOSTRA ANALISADA. REPERCUSSÃO POSITIVA.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Capitão de Campos. Exercício 2020. Contas de Gestão. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Regularidade com Ressalvas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 178 e fl. 01 da peça 192, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 195, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 197, a sustentação oral do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/25 da peça 205, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando, em parte, com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 14, em Teresina, 20 de junho de 2023. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/016681/2020

ACÓRDÃO Nº 220/2023- SPC

DECISÃO Nº 197/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: FRANCISCA AURINETE DE SOUZA FREIRAS (11/02 – 31/03/2020)

ADVOGADO(S): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA (OAB/PI Nº 4.780) - (PROCURAÇÃO: 2º GESTOR(A) - FL. 01 DA PEÇA 170; 3º GESTOR(A) – FL. 01 DA PEÇA 175)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DENTRO DA AMOSTRA ANALISADA. REPERCUSSÃO POSITIVA.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Capitão de Campos. Exercício 2020. Contas de Gestão. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Regularidade. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 178 e fl. 01 da peça 192, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 195, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 197, a sustentação oral do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/25 da peça 205, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando, em parte, com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 14, em Teresina, 20 de junho de 2023. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/016681/2020

ACÓRDÃO Nº 221/2023- SPC

DECISÃO Nº 197/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: CECÍLIA BRUNA DE FREITAS LIMA (01/04 – 31/12/2020).

ADVOGADO(S): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA (OAB/PI Nº 4.780) - (PROCURAÇÃO: 2º GESTOR(A) - FL. 01 DA PEÇA 170; 3º GESTOR(A) – FL. 01 DA PEÇA 175)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DENTRO DA AMOSTRA ANALISADA. REPERCUSSÃO POSITIVA.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Capitão de Campos. Exercício 2020. Contas de Gestão. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Regularidade. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 02, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 178 e fl. 01 da peça 192, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 4 – DFCONTAS 4, às fls. 01/17 da peça 195, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 197, a sustentação oral do Advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/25 da peça 205, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, discordando, em parte, com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 14, em Teresina, 20 de junho de 2023. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/016975/2020

ACÓRDÃO Nº 236/2023- SPC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TERESINA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES – SECRETÁRIO

ADVOGADO(S): AGUIAR GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 36.295.841/0001-10, REPRESENTADA PELO SEU TITULAR E ADVOGADO, DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES (OAB/PI Nº 11.881) – PROCURAÇÃO À PEÇA 32

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 26/06/2023 A 30/06/2023.

EMENTA. CONTRATOS. Ausência de PLANEJAMENTO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. Ausência de publicação da Portaria de Designação de Fiscal de contratos. Regularidade com ressalvas.

A Lei 8.666/1993 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sumário: Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina. Exercício de 2020. Regularidade com Ressalvas. Recomendações. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1. Ausência de planejamento na locação de veículos; 2. Realização de despesa de exercícios anteriores sem o reconhecimento da dívida; 3. Ausência de designação de fiscal; 4. Contratação de estagiários sem realização de processo seletivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 11, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 36, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 04, às fls. 01/10 da peça 39, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 44, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09, **sem aplicação de multa**, e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de **recomendações** à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TERESINA para que:

Cumpra as determinações da Lei nº 4.320/64 na formalização dos processos de reconhecimento e pagamento de dívidas de exercícios anteriores;

Observe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nomeie os fiscais de contratos por meio de portaria de designação;

Providencie processo seletivo público com critérios objetivos e provas de conhecimentos para a seleção de estagiários, adotando medidas que prestigiem a inclusão social no procedimento.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José de Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 26/06/2023 a 30/06/2023.

.Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

Nº PROCESSO: TC/006529/2023

ACÓRDÃO Nº 305/2023 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/006507/2021

UNIDADE GESTORA: P. M. DE VALENÇA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)

EMBARGANTE: MARCELO COSTA E SILVA (PREFEITO)

ADVOGADO: WALLYSON SOARES DOS ANJOS (OAB/PI Nº 10.290) E OUTROS – PROCURAÇÃO PEÇA 5

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10/07/2023 A 14/07/2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. JULGAMENTO EM DUPLICIDADE. PRIVILÉGIO DO CRITÉRIO TEMPORAL. REVOGAÇÃO IMPLÍCITA. PREVALÊNCIA DA SEGUNDA DECISÃO.

Havendo dois processos que versem sobre o mesmo objeto e, conseqüentemente, dois julgamentos proferidos pelo mesmo Conselheiro Relator, deve-se anular o primeiro Acórdão e manter o segundo; por entender que, cronologicamente, a segunda decisão revogou implicitamente a primeira.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, exercício de 2021. Conhecimento. Provimento Parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Recursal (peça 1), a Documentação Complementar (peças 4 e 6 a 8), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 12), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 15) e o mais que dos autos consta; decidiu o Plenário Virtual, **unânime**, acompanhando o Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo Provimento Parcial ao Sr. Marcelo Costa e Silva; anulando integralmente o Acórdão nº 152/2023-SSC e mantendo o Acórdão nº 186/2023-SSC em todos os seus termos.

Presentes: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobres Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/006794/2023

ACÓRDÃO Nº 300/2023-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEP (EXERCÍCIO DE 2014)

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEP

RECORRENTE: CONSTUTORA REDE CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA – REPRESENTANTE LEGAL, ERIVAN ARAÚJO DE AQUINO – SÓCIO ADMINISTRADOR

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03/07/2023 A 07/07/2023

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL, EXCLUINDO A MULTA E MANTENDO-SE O DÉBITO SOLIDÁRIO.

1. A possibilidade de uma empresa contratada ser responsabilizada solidariamente pelo superfaturamento constatado, encontra-se prevista na Lei Orgânica deste Tribunal, art.124, III e art. 366 de seu Regimento Interno, que dispõem que o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará, quando couber, a responsabilidade solidária da pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, beneficiada com o desvio de finalidade, bem como do agente público responsável, para fins de ressarcimento e recomposição do erário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Sumário: Recurso de Reconsideração, Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEP (exercício de 2014). Pelo conhecimento. No mérito, pelo provimento parcial para a Construtora Rede Construção e Perfuração de Poços Ltda, excluindo a multa de 500 UFR-PI e mantendo-se o débito solidário. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal (fls. 1/28 da peça 1), o Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 1/5 da peça 13), o voto do relator (fls. 1/4 da peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, em sessão virtual, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo provimento parcial para a Construtora Rede Construção e Perfuração de Poços Ltda, excluindo a multa de 500 UFR-PI e mantendo-se o débito solidário, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16).

Presentes os Conselheiros(a) WALTÂNIA MARIANO GUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER

DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO..

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
RELATOR

Nº PROCESSO: TC/006214/2023

ACÓRDÃO Nº 306/2023-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 137/2023 - SPL, PROLATADO NOS AUTOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC/005924/2016 (EXERCÍCIO 2014).

UNIDADE GESTORA: IDEP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ.

RECORRENTE: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR – DIRETOR GERAL.

ADVOGADO(S): JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO – OAB/PI Nº. 11.934 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10/07/2023 A 14/07/2023 - PLENÁRIO

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO APTA A REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO.

Não apresentado pelo interessado, em grau recursal, fundamentação apta a alterar o entendimento, impõe-se a manutenção da decisão recorrida, inclusive o débito e o valor da multa, que foi em um baixo patamar frente às irregularidades praticadas.

Sumário: Recurso de Reconsideração. IDEP - Instituto de Desenvolvimento do Piauí. Exercício de 2014. Conhecimento. Não Provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal à peça 1, o Parecer do Ministério Público de Contas à peça 10, o voto do relator à peça 14 e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, em sessão virtual, por maioria dos votos, em consonância parcial com o parecer ministerial,

pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo não provimento, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14).

Vencido o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que conheceu o presente recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para Elizeu Moraes de Aguiar, excluindo a imputação do débito de R\$ 715.499,81 com declaração de voto.

Presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe De Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
RELATOR

Nº PROCESSO: TC/019946/2018

ACÓRDÃO Nº 307/2023-SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ.

OBJETO: RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEIS: ADMAELTON BEZERRA SOUSA – PREFEITO

RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10 A 14 DE JULHO DE 2023 – PLENO

EMENTA: PROCESSUAL. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO.

1. Quando tenha o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído, o Tribunal e o relator poderão determinar o seu arquivamento.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de São José do Piauí-PI. Exercício de 2023. Citação/intimação do gestor. Decisão Unânime. Arquivamento. Decisão por Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Representação constante à peça 1, a Informação da Divisão de Fiscalização da Educação à peça 76, o parecer do Ministério Público de Contas à peça 79 e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82), pela **citação/intimação** do gestor Admaelton Bezerra Sousa.

Decidiu o Pleno, ainda, por maioria, pelo **arquivamento** do processo.

Arguiu suspeição o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio. Convocado Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara para compor o quórum.

Presentes os (as) Conselheiros(as) WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

Nº PROCESSO: TC/018996/2021

ACÓRDÃO Nº 308/2023-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO TC 013734/2018, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº. 130/2021-SPC – CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO

RECORRENTE: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS.

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA – OAB Nº. 4521 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 10/07/2023 A 14/07/2023 - PLENÁRIO

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO APTAA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO.

1. Em que pese tenha sido sanado algumas das irregularidades por oportunidade do recurso - o que leva a uma diminuição na quantidade das irregularidades -, não enseja a alteração da conclusão, ou, por outras palavras, da própria essência da decisão, que permanece, segundo meu ponto de vista, inalterada.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Riacho Frio. Exercício 2018. Pelo Conhecimento. No mérito pelo improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal (fls. 1/13, peça 01), o Relatório da DFCONTAS 2-Gestão e Contas Públicas (fls. 1/18, peça 18) e o Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 1/14, peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, em sessão virtual, unânime, em discordância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24).

Presentes Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Marcio Andre Madeira de Vasconcelos. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

Nº PROCESSO: TC/002824/2023

ACÓRDÃO Nº. 281/2023-SPL

ASSUNTO: INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

OBJETO: ACOMPANHAR AS SESSÕES PRESENCIAIS DE ABERTURA DO PREGÃO 04/2023, DO PREGÃO 05/2023 E DO PREGÃO 06/2023, BEM COMO INSPECIONAR PROCESSOS LICITATÓRIOS JÁ REALIZADOS

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA - PREFEITO

RELATOR: JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: LICITAÇÃO. FALHA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DESPROVIDA DE CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS. IRREGULARIDADE.

1. O objeto da licitação deve expressar os seus elementos intrínsecos e extrínsecos e permitir a compreensão de suas outras dimensões (exemplo: quantitativas, qualitativas, econômicas, métodos ou modos de execução, composição mínima, etc.), para que não se incorra no risco de aquisição de bens ou serviços de reduzida qualidade, a custos desproporcionais em relação ao benefício oferecido, com risco de gerar prejuízo ao erário e desperdício do dinheiro público.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Wall Ferraz. Exercício de 2023. Achados procedentes. Determinações sugeridas pela DFCONTRATOS acolhidas como recomendações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS1 – Licitações e Contratações (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), nos termos a seguir: a) **procedência** dos achados desta Inspeção; b) **acolher como recomendações** as determinações sugeridas pela DFCONTRATOS (peça 09, fls.17/18), observando que os referidos achados serão objeto de verificação pelo TCE em inspeções futuras na Prefeitura Municipal de Wall Ferraz.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão), Jackson Nobre Veras, e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 14, em 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
RELATOR

Nº PROCESSO: TC/001324/2023

ACÓRDÃO Nº 251/2023-SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - 2023

REPRESENTANTE: DFCONTRATOS

REPRESENTADO: KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03 DE JULHO A 07 DE JULHO DE 2023

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. ATRASO NO ENVIO DE INFORMAÇÕES¹.

A delegação para que determinados usuários do órgão efetuem o cadastro das informações no Sistema Licitações Web não desincumbe o gestor da responsabilidade pela fiscalização das informações prestada e pela omissão de informações.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Jurema. Procedência. Aplicação de Multa. Recomendação.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 15, a não manifestação da gestora citada, conforme certidão à peça 12, o voto do Relator, Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, e o mais que nos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela procedência da representação, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Kaylanne da Silva Oliveira, Prefeita Municipal de Jurema/PI, no valor de 1000 UFR-PI, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas e pela emissão de recomendação a atual prefeita municipal para que realize o cadastramento de todas as informações sobre posteriores procedimentos licitatórios, gerenciamento e adesões a sistemas de registro de preços e procedimentos administrativos de dispensa ou inexistibilidade, bem como de contratos, inclusive quanto à execução de obras e serviços de engenharia, em atendimento à Instrução Normativa nº 06/2017.

Presentes os conselheiros(a): FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto
Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Nº PROCESSO: TC/004482/2022

ERRATA: Alteração em razão de erro material quanto à numeração do Acórdão, desconsiderar a publicação na(s) página(s) **13 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 126 de 07/07/2023.**

ACÓRDÃO Nº 229/2023-PC

DECISÃO Nº 210/2023

OBJETO: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO 2022)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC

REPRESENTADO(S): JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8.754)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. INEXISTÊNCIA DE SÍTIO ELETRÔNICO / PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

A não disponibilização de informações de interesse público no Portal da Transparência enseja descumprimento ao direito fundamental de acesso à informação, previsto no artigo 5º, XXXIII, da CF/88. Os sítios oficiais e/ou portais de transparência das entidades além de **obedecer às leis específicas relacionadas à Transparência e publicidade, devem seguir a Matriz de Fiscalização da Transparência**, conforme art. 48 caput da Lei Complementar nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa nº 01/2019 – TCE/PI e a Recomendação TC/009390/2020 - TCE/PI.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí. Conhecimento. Procedência. Multa. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 1 – DFCONTAS 1, às fls. 01/06 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 20, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com o consequente arquivamento do processo, nos termos seguintes:

a) aplicação de multa ao gestor, Sr. **Jomário Ferreira dos Santos** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada);

b) determinação ao Prefeito Municipal de Campinas do Piauí, para que, no prazo de 15 (trinta) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa nº 01/2019 e a Recomendação TC/009390/2020;

Declarou impedimento no presente processo o Representante do Ministério Público de Contas o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. **Convocada** a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa para acompanhar o julgamento.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 20 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Nº PROCESSO: TC/004824/2022

ERRATA: Alteração em razão de erro material quanto à numeração do Acórdão, desconsiderar a publicação no Diário Oficial Eletrônico – TCE – PI - Edição nº 127/2023 de 10/07/2023.

ACÓRDÃO Nº 230/2023-SPC

DECISÃO Nº 211/2023

OBJETO: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2022)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC

REPRESENTADO(S): ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS(AS): LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI 10.959) E MARJÓRIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (OAB/PI Nº 21.779)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. ATUALIZAÇÃO DOS SÍTIOS OFICIAIS/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Nº PROCESSO: TC/004854/2022

A não disponibilização de informações de interesse público no Portal da Transparência enseja descumprimento ao direito fundamental de acesso à informação, previsto no artigo 5º, XXXIII, da CF/88. Os sítios oficiais e/ou portais de transparência das entidades devem ser mantidos atualizados com todas as informações necessárias, em cumprimento ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019 TCE-PI.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí. Procedência. Recomendação. Comunicação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/04 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas 1 – DFCONTAS 1, às fls. 01/06 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 22, a sustentação oral da Advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI 21.779), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, seguindo o posicionamento do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com o consequente arquivamento do processo.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de **recomendação** ao atual Prefeito Municipal de Fartura do Piauí para que mantenha atualizado com todas as informações necessárias, em cumprimento ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, o Portal de Transparência do Ente.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação** do fato à DFCONTAS para que seja levado em consideração quando da elaboração da matriz de risco e demais planejamentos de fiscalizações.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 20 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ERRATA: Alteração em razão de erro material quanto à numeração do Acórdão, desconsiderar a publicação na(s) página(s) **13/14 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 126 de 07/07/2023.**

ACÓRDÃO Nº 231/2023-SPC

DECISÃO Nº 212/2023

OBJETO: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2022)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC

REPRESENTADO(S): LUCAS DA SILVA MORAES – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8.754)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. ATUALIZAÇÃO DOS SÍTIOS OFICIAIS/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

A não disponibilização de informações de interesse público no Portal da Transparência enseja descumprimento ao direito fundamental de acesso à informação, previsto no artigo 5º, XXXIII, da CF/88. Os sítios oficiais e/ou portais de transparência das entidades devem ser mantidos atualizados com todas as informações necessárias, em cumprimento ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019 TCE-PI.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí. Procedência. Recomendação. Comunicação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/08 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos 1 – DFCONTAS 1, às fls. 01/06 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 22, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com o consequente arquivamento do processo.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de **recomendação** ao atual Prefeito Municipal de Bom Princípio/PI, para que mantenha atualizado com todas as informações necessárias, em cumprimento ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, o Portal de Transparência do Ente.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação** do fato à DFCONTAS para que seja levado em consideração quando da elaboração da matriz de risco e demais planejamentos de fiscalizações.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 20 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/007495/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTÔNIO VALDIR SANTOS MARTINS

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 168/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **ANTÔNIO VALDIR SANTOS MARTINS**, ocupante do Grupo Auxiliar, nível Elementar, cargo de Motorista, classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0448974, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, de acordo com art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0458/2023-PIAÚIPREV, de 26 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição nº 134, de 14 de junho de 2023, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, de acordo com o art. 19 da Lei nº 6.846/2016, c/c Lei nº 7.713/2021; **b)** VPNI, com fulcro no art. 20 da Lei nº 6.846/2016; **c)** Gratificação Adicional, conforme art. 22 da Lei nº 6.846/2016.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006734/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO

INTERESSADA: ROSA MARIA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 169/2023 – GWA

Trata-se de Ato de Retificação de Pensão por Morte, concedida à Sr.^a **ROSA MARIA SILVA**, na condição de companheira do Sr. Carlos Ferreira da Silva, servidor inativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no cargo de Agente de Polícia, classe Especial, falecido em 29/04/2020 (certidão de óbito à fl. 1.33).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter o benefício da inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0130/2023-PIAUIPREV, de 01/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição nº 27 - suplementar, de 03/02/2023, concessiva da retificação da Pensão à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Proventos, de acordo com a Lei Complementar nº 107/08 acrescentada pelo art. 1º, III, da Lei nº 7.132/2018 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de Julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007244/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: OTÁVIO FORTES DO RÊGO NETO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 170/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **OTÁVIO FORTES DO RÊGO NETO**, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, nível “6A”, Referência “III”, matrícula nº 1010077, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina-PI, de acordo com art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0584/2023-PIAUIPREV, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição nº 134, de 14 de junho de 2023, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Subsídio, de acordo com a Lei nº 6.375/2013 c/c Lei nº 7.657/2021.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007494/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DALVINA XAVIER DE PINHO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 171/2023 – GWA

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, concedida à Sr.^a **MARIA DALVINA XAVIER DE PINHO**, na condição de esposa do **Sr. Raimundo Nonato de Pinho Filho**, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe I, Padrão “E”, matrícula nº 0366714, vinculado à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, de acordo com o art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido julgar legal a Portaria GP nº 0561/2023/PIAUIPREV, de 11/05/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, Edição nº 134, de 16/06/2023, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: **a)** Proventos, de acordo com art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 62 da O.N nº 02/2009; **b)** Complemento do Salário Mínimo, com redação dada pelo art. 7º, VII da CRFB/1988.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011296/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ SOBRE EVENTUAL IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BENEDITINO

RESPONSÁVEL: JULLIVAN MENDES DE MESQUITA – PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2019

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 172/2023 - GWA

Trata-se de solicitação da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos, para que este Tribunal apure eventual dano ao erário, relacionado à contratação da empresa HANSKELSEN MENDES Assessoria e Consultoria Educacional, por parte da Prefeitura Municipal de Beneditinos/PI, tendo como responsável o então gestor do Município, o Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, exercício 2019, recebido neste Tribunal sob o Protocolo nº 011296/2022 – autuado como processo de representação.

Consta do processo que o pedido de informação da Promotoria de Justiça de Altos teve por motivação o Acórdão nº 432/2021 – SSC, de 21/07/2021, referente ao Processo de Denúncia TC/020550/2019, em cuja decisão constava determinação de **remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual** para a devida apuração de crimes e atos de improbidade do gestor responsável, como determina o art.102 da Lei 8.666/93.

Encaminhado o processo à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFContratos, a unidade informou da **inexistência de qualquer indicação de dano ao erário** a partir da contratação da empresa Hans Kelsen Mendes – Assessoria e Consultoria Educacional pela Prefeitura Municipal de Beneditinos (peça nº 9).

Diante do verificado, a DFContratos sugere o **arquivamento** da presente representação, com resposta à Promotoria de Justiça de Altos-PI, a ser encaminhada ao e-mail nucleo.altos.civel@mppi.mp.br, com a informação de não haver a indicação de dano ao erário a respeito da contratação da empresa HansKelsen Mendes – Assessoria e Consultoria Educacional, referente ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Beneditinos.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o *Parquet* manifestou-se pelo acatamento da análise técnica, no sentido de **arquivamento** dos presentes autos, com emissão de resposta à 2ª Promotoria de Justiça de Altos, com envio de cópia dos autos (peça nº 12).

Deste modo, considerando a informação da DFContratos, em relação à não constatação de irregularidade que enseja dano ao erário na contratação da empresa HansKelsen Mendes – Assessoria e Consultoria Educacional, no âmbito da Prefeitura Municipal de Beneditinos, exercício financeiro de 2019, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo, com fulcro nos artigos 246, inciso XI e art. 402, inciso II do Regimento Interno TCE/PI.

Determino, ainda, que os autos sejam encaminhados à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, após, à Seção de Elaboração de Ofícios para fins de emissão de resposta à 2ª Promotoria de Justiça de Altos, com cópia dos autos, a ser encaminhada ao e-mail nucleo.altos.civel@mppi.mp.br.

Por fim, determino que os autos sejam enviados à Seção de Arquivo Geral.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006094/2023

DECISO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LENY SANTOS REBÊLO COSTA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 173/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **LENY SANTOS REBÊLO COSTA**, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível IV, matrícula nº 0861537, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, de acordo com art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0361/2023-PIAÚIPREV, de 20 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição nº 93, de 17 de maio de 2023, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, de acordo com o art. 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; **b)** Gratificação Adicional, de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001103/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS DORES DE SOUSA AMORIM

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 174/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **MARIA DAS DORES DE SOUSA AMORIM**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “B”, matrícula nº 5261-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Piri-piri/PI, de acordo com art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 39 e art. 41 da Lei Municipal nº 689/2011.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 386/2022-IPMPI, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.E, Edição IVDCLXIX, de 29 de setembro de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Salário Base, de acordo com os artigos 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério; **b)** Adicional de Tempo e Serviços 20%, de acordo com o art. 47, §§ 1º e 2º da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007591/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA INÊS BARROS CAVALCANTE LEAL
 UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 175/2023 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **MARIA INÊS BARROS CAVALCANTE LEAL**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “C”, nível “V”, matrícula nº 79-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus/PI, de acordo com o art. 6º e art. 7º da EC nº 41/03 c/c § 5º, do art. 40 da CRFB/1988 e com o art. 2º da EC 47/05 c/c os art. 23 da Lei Municipal nº 479/09.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 317/2023, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.E, Edição IVDCCCXXXIV, de 02 de junho de 2023, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, de acordo com a Lei Municipal nº 507/2010, de 23 de fevereiro de 2010 c/c Lei Municipal nº 761/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/019952/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO.
 UNIDADE GESTORA: P.M. DE ALVORADA DO GURGUÉIA
 EXERCÍCIO: 2018
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
 REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.
 DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 177/2023- GLM

Representação cumulada com pedido cautelar formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC, em face da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, em decorrência de supostas irregularidades para o imediato bloqueio da conta do FUNDEF da Prefeitura ou outra conta específica na qual tenha sido creditada a importância dos valores referentes aos precatórios pagos atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF repassados pela União.

Esta Corte se manifestou nos termos da Decisão Plenária nº 16163/2018 – peça 01, onde determinou a imposição de condições, como um Plano de Ação Estratégico, para liberação de 40% e o bloqueio de 60% dos recursos do FUNDEF até o julgamento de mérito da questão.

Devidamente notificado, o Sr. Luís Ribeiro Martins, Prefeito do Município de Alvorada do Gurguéia, não apresentou defesa.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao MPC em que se manifestou opinando pela manutenção do bloqueio dos recursos recebidos pelo Município oriundos dos precatórios do FUNDEF.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado à DFESP1 que apresentou relatório informando que não houve o pagamento do precatório referente ao FUNDEF em razão de posterior decisão judicial, razão porque o Município de Alvorada do Gurguéia não teria recebido os recursos e sugeriu o sobrestamento do feito (peça 17), o qual foi determinado pelo relator em despacho de peça 19.

Posteriormente, o Gestor foi notificado novamente para tomar conhecimento da Nota Técnica nº 01/2022, mas não apresentou resposta.

Em nova manifestação a DFESP1 informou que houve o levantamento dos valores depositados no precatório, com “devolução do valor”, após consulta à tramitação processual do precatório no TRF 1ª Região.

O Gestor foi mais uma vez notificado, mas não se manifestou, conforme certidão de peça 35.

Por fim o processo foi encaminhado à Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP que informou que os valores do precatório não teriam sido levantados pelo município e sugeriu o arquivamento do processo.

Em última análise o MPC se manifestou opinando também pelo arquivamento do processo, sem prejuízo da instauração ulterior de processos de fiscalização, caso seja verificada irregularidade à utilização do recurso em questão.

Ante o exposto, **DECIDO**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas (Parecer nº 2023LD0073, Peça 47), pelo **Arquivamento** da presente representação visto a perda do objeto representado, nos termos do art. 236-A do Regimento Interno deste TCE-PI.

Teresina, 17 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

N.º PROCESSO: TC/007269/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: ANGÉLICA SOARES DE FREITAS E ROBERT DE FREITAS FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 154/2023 – GFI

Trata-se de Ato de Retificação *sub judice*, com objetivo de revisar a Portaria nº 375/2001, publicada no DOE nº 122 de 27 de junho de 2001, por força da decisão judicial, proferida no processo proferida no processo nº 0752903-61.2021.8.18.0000, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, autuado nos autos do Processo SEI Nº 00003.001173/2023-10, bem como a documentação acostada aos autos do Processo nº 2020.07.0089P para conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do Art. 40, §§ 7º e 8º da CF/1988 com redação da EC nº 20/1998, com paridade, c/c a Lei Estadual nº 4.051/1986, em favor dos dependentes da segurada **Maria De Fátima Santana Soares de Freitas**, inativa, outrora ocupante do cargo **Técnico da Fazenda Estadual**, Classe - I, Referência - A, vinculada à Secretaria da Fazenda, matrícula nº 0029980, falecida em 15/09/2000 (Certidão de óbito, fl.07, peça 01), para incluir a dependente, **Angélica Soares de Freitas**, filha maior inválida.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0602/2023/PIAUIPREV (fl. 708, peça 01), datada de 24 de maio de 2023, com efeitos retroativos a 27 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 109 (fls. 713 e 714, peça 01), datado de

09 de junho de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "A" do Regimento Interno, com proventos da Pensão por morte no valor de R\$ 10.438,22 (Dez mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO		LC Nº 62/2005, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/2013, ART. 28, §8º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021				9.532,58	
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO.		ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 4º, II DA LEI Nº 5.543/2006 C/C LC Nº 263/2022				774,40	
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI .		ART. 56 DA LC Nº 13/1994				96,00	
VANTAGEM PESSOAL		ART.20 §2º da LC Nº 38/2004				35,24	
TOTAL						10.438,22	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANGELICA SOARES DE FREITAS	05/12/1992	Filha Inválida	***.486.503-**	27/02/2023	<i>sub judice</i>	50,00	5.219,11
ROBERT DE FREITAS FERREIRA	27/10/1951	Cônjuge	***.148.543-**	16/01/2020	VITALÍCIO	50,00	5.219,11

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/007707/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

INTERESSADO: JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 152/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria Por Idade e Por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor João Batista Alves da Silva, CPF nº 227.635.623-53, RG nº 759246 SSP- PI, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C6”, matrícula nº 001105, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, Teresina - PI, com arrimo nos art. 3º da EC nº 47/2005 c/c 7º da EC 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria IPMT nº 28/2023 (fl. 161, peça 01), datada de 01 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – DOM Nº 3.503 (fl. 169, peça 01), datado de 24 de abril de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.149,12 (Dois mil, cento e quarenta e nove reais e doze centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, nos termos Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022.	RS 1.584,15
Gratificação de Simbologia DAM-4, nos termos do art. 185, da Lei nº 2.138/92	RS 564,97
PROVENTOS A RECEBER	RS 2.149,12

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/001235/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INTERESSADA: LUCIA MARIA DE JESUS SIQUEIRA COELHO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 153/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição concedida à Sra. Lucia Maria de Jesus Siqueira Coelho, CPF nº 160.725.103-53, RG nº 122.945 SSP-PI ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-M, matrícula nº 916, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato da Mesa nº 384/2019 (fl. 59, peça 01), datada de 22 de novembro de 2019, Homologada pela Portaria nº 0002/2023 PIAUIPREV (fl. 71, peça 01), datada de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 24 (fls. 72 e 73, peça 01), datado de 31 de janeiro de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.797,57 (Quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
1-Salário Base: Cargo PL/ATL-M, Assessor Técnico Legislativo – M, Lei 5726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13.....	RS 2.716,55
2. Vantagem Pessoal: Com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei 5726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13.....	RS 1.170,09
3. GDF – Gratificação de Desempenho Funcional: Criada pela Lei nº 5.577/06, modificada pelo art.25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº6.468/1.....	RS 910,93
REMUNERAÇÃO INTEGRAL.....	RS 4.797,57
TOTAL DOS PROVENTOS.....	RS 4.797,57

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/007423/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

INTERESSADO: JOSÉ NEVES LEAL - CPF: 099.114.993-91

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 109/23 - GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **Pensão por Morte** de Servidora Inativa concedido ao **Sr. JOSÉ NEVES LEAL, CPF: 099.114.993-91**, na qualidade de cônjuge da segurada falecida Sra. Deusanira Alves Bezerra Leal, outrora ocupante do cargo Professora 40 horas, Classe “SE”, padrão IV, matrícula nº 0706906, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEED), com arrimo art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFARP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** Portaria GP nº 567/2023/PIAUIPREV, de 12 de maio de 2023, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição 116, em 20/06/2023, no valor de **RS 2.874,98 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos) mensais**, de Proventos de Pensão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 17 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/007297/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SILVIA MARIA COLTURATO BARBEIRO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 176/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Sra. Silvia Maria Colturato Barbeiro, CPF nº 340.692.593-68, ocupante do cargo de Professora Adjunto, Dedicção Exclusiva, Nível IV, Matrícula nº 0272507, da Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI), com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 499/23-PIAUIPREV (fls. 1.150), publicada no D.O.E de nº 98, em 24/05/23 (fls. 1.152), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 61/05 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 16.745,58
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 98,87
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 16.844,45

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/007367/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR MILITAR INATIVO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DO CARMO DE MORAIS ALMEIDA

RELATOR (A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 177/2023 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MARIA DO CARMO DE MORAIS ALMEIDA**, CPF nº 145.129.393-34, na condição de viúva do Sr. Maurício de Lacerda Almeida, CPF nº 023.819.313-68, falecido em 15/01/23 (certidão de óbito à fl. 1.10), servidor inativo outrora ocupante do cargo 1º Tenente, matrícula nº 0311308, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/19 c/c Lei nº 5.378/04, com redação da Lei nº 7.311/19.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** Portaria GP nº 547/23 - PIAUIPREV às fls. 1.100, publicada no D.O.E de nº 113, em 15/06/23 (fls. 1.107), concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (RS)	
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART.1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021.					7.995,76	
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.					1.061,24	
TOTAL						9.057,00	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (RS)
MARIA DO CARMO DE MORAIS ALMEIDA	28/05/1938	Cônjuge	145.129.393-34	15/01/2023	VITALÍCIO	100,00	9.057,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de julho de 2023.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/007873/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ELOISA MARIA RODRIGUES COELHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 178/23 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Sra. Eloisa Maria Rodrigues Coelho, CPF nº 273.868.993-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0007200, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0614/23-PIAUIPREV, datada 29/05/2023, que anula a Portaria nº 0496/23, datada de 03/05/2023 em razão da retificação do órgão de origem da servidora, ou seja, da Procuradoria Geral da Defensoria Pública para Secretaria de Estado da Administração e Previdência (fls.1.230), publicada no D.O.E de nº 134, em 21/06/23 (fls. 1.231), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$ 330,00
GRATIFICAÇÃO	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.278,18

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/007725/2023

Atos da Presidência

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARILÚCIA VAZ FERREIRA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 179/23 - GJV

PORTARIA Nº 528/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI 103991/2023,

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Sra. Marilúcia Vaz Ferreira, CPF nº 273.921.473-15, ocupante do cargo de Professora de Segundo Ciclo, classe “A”, nível “III”, Matrícula nº 003645, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI (SEMEC), com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 20/2023 à fl. 1.65, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.503, em 24 de abril de 2023 (fl. 1.72), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com paridade , de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023.	R\$ 4.198,13
Gratificação de Titulação , de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023.	R\$ 419,81
Gratificação de Incentivo a Docência – GID , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023.	R\$ 891,02
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 5.508,96

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor CLEITON VALÉRIO NOGUEIRA DOS SANTOS, Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro, matrícula nº 98114 - 1 no período de 12/07/2023 a 22/07/2023, concedida por meio da Portaria nº 345/2023 SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto nos períodos de **01/09/2023 a 10/09/2023**.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 529/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI 103992/2023,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor FRANCISCO MENDES FERREIRA, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 86838-8 no período de 12/07/2023 a 17/07/2023, concedida por meio da Portaria nº 345/2023 SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto nos períodos de **01/09/2023 a 05/09/2023**.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 530/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 06/2023 – EGC protocolado sob o processo SEI nº 104037/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados para realizarem o curso ‘Exercício do Controle Social Democrático no Mundo Digital: Navegando pelo site do TCE/PI’ no município de Porto (PI), conforme tabela abaixo.

Nome	Cargo	Matrícula	Período	Diárias
Francisco Mendes Ferreira	Auxiliar de Controle Externo	86838	19 a 22 de julho de 2023	3,5
Cleiton Valério Nogueira dos Santos	Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	98114	19 a 22 de julho de 2023	3,5
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	98602	19 a 22 de julho de 2023	3,5
José Inaldo de Oliveira e Silva	Auditor de Controle Externo	97061	21 e 22 de julho de 2023	1,5
João Luis Cardoso Figueiredo Júnior	Auditor de Controle Externo	97844	21 e 22 de julho de 2023	1,5
Valbia Oliveira de Sousa	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	98684	21 e 22 de julho de 2023	1,5
Antonio José Mendes Ferreira	Assistente de Operação	02097	21 e 22 de julho de 2023	1,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 531/2023

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o processo SEI nº 104054/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do membro e dos servidores abaixo relacionados para participarem do curso 'Exercício do Controle Social Democrático no Mundo Digital: Navegando pelo site do TCE/PI' no município de Porto (PI), conforme tabela abaixo.

Nome	Cargo	Matrícula	Período	Diárias
Joaquim Kennedy Nogueira Barros	Conselheiro	96859	21 e 22 de julho de 2023	1,5
Francisco Umbelino de Sousa	Assessor do Presidente	97181		
Sebastião Oliveira de Assunção	Assessor do Presidente	98626		
José Durvalino de Moura Leal	Assessor Especial	98837		

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Consª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 11/2021- TCE/PI

PROCESSO SEI 103372/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: nº 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: nº 07.260.360/0001-71);

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2021/TCE-PI, a partir de 21 de julho de 2023 a 21 de julho de 2024;

VALOR: O valor mensal deste Contrato permanecerá em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), totalizando o valor anual em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são oriundos da seguinte forma: Órgão Orçamento: 02 - Tribunal de Contas do Estado; Unidade Orçamentária 02101 - Tribunal de Contas do Estado; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121- Gestão Estratégica e Manutenção Operacional, conforme Nota de Empenho 2023NE00917, emitida em 17 de julho de 2023;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do Contrato nº 11/2021/TCE-PI;

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00914

PORTARIA Nº 441/2023-SA

PROCESSO SEI 103273/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ: 65.149.197/0002-51);

OBJETO: Aquisição de 3(três) Televisores 55 polegadas ou superior com tecnologia “smart tv” 4K, conforme Termo de Adesão nº 04/2023/TCE-PI à Ata de Registro de Preços Nº 50/2022 e Pregão Eletrônico nº 57/2022 do Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VALOR: R\$ 7.980,00 (Sete mil e novecentos e oitenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3007 - MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E...; Natureza da Despesa 449052- Equipamentos e Material Permanente;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2022;

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2023.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103402/2023;

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sérgio Ricardo dos Santos de Andrade, matrícula nº 97225, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Convênio para concessão de estágio nº 07/2023, celebrado com a Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR, publicado no DOe TCE-PI nº 132/2023, p.21, disponibilizado em 14/07/2023.

Art. 2º Designar o servidor Sebastião Leal de Sousa Brito Neto, matrícula nº 97734, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Raimundo José Mendes Silva

Secretário Administrativo em exercício do TCE/PI